



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 11.927, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui o Programa de Odontologia Preventiva nas Escolas Estaduais e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa SORRISO POPE – Programa de Odontologia Preventiva nas Escolas Estaduais do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º As ações a serem desenvolvidas no âmbito das unidades de ensino, com frequência semestral, compreenderão:

- I - palestras, debates, distribuição de impressos educativos, exibição de filmes e exposições práticas;
- II - ensino da técnica correta de escovação e do uso regular do fio dental;
- III - evidenciação da placa bacteriana;
- IV - aplicação tópica de flúor; e
- V - fornecimento de *kits* de higiene bucal.

Parágrafo único. Sendo constatada necessidade de tratamento, o aluno será encaminhado para a Unidade de Saúde para atendimento.

Art. 3º Para ampliar o alcance das ações a serem desenvolvidas, poderá o Poder Executivo estabelecer:

- I - parcerias com faculdades e com o Conselho Regional de Medicina;
- II - colaboração com profissionais da área, especialistas no segmento, entidades públicas e privadas; e

III - celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 02 de outubro de 2024,
203º da Independência e 136º da República.

DOE N°. 15.767 Data: 05.10.2024 Pág. 01 e 02
--

FÁTIMA BEZERRA
Governadora